

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 72/2026

Belo Horizonte, 19 de março de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MARCELO YAKI			CPF/CNPJ: 117.835.558-66	
Endereço: FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA"			Bairro: ZONA RURAL	
Município: FRUTAL	UF: MG		CEP: 38.200-000	
Telefone: (34) 99171-3523		E-mail: LUIZ@LASTOLFOAMBIENTAL.COM.BR		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
NOME: ESPÓLIO DE RUBENS SALIM YAKI			CPF/CNPJ: 044.110.058-91	
Endereço: FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA"			Bairro: ZONA RURAL	
Município: FRUTAL	UF: MG		CEP: 38.200-000	
Telefone: (34) 99171-3523		E-mail: LUIZ@LASTOLFOAMBIENTAL.COM.BR		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA"			Área Total (ha): 593,5403	
Registro nº: 55.340 e 55.341			Município/UF: FRUTAL - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-21E6.OCC2.OE05.4740.A8C0.B80B.CBA8.59AD				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	70,4755	HA		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	238	UN		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	70,4755	HA	702.749,01	7.804.351,84

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	238	UN	701.975,25	7.803.531,26
---	-----	----	------------	--------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	97,7946

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i>		70,4755
Cerrado	Outros - árvores isoladas		27,3191

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.576,81	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	156,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/02/2026

Data da vistoria: 19/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 19/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 23/03/2026 e 24/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar as solicitações para supressão de cobertura vegetal nativa e para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 70,4755 hectares, na FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA", matriculada sob os n° 55.340 e 55.341, registrada no CRI de Frutal - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 238 (duzentos e trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 27,3191 hectares, na FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA", matriculada sob os n° 55.340 e 55.341, registrada no CRI de Frutal - MG;

O rendimento estimado é de 1.732,81 m³, sendo 1.576,81 m³ de lenha nativa e 156,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal, a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA";

Matricula: 55.340 e 55.341;

Município: Frutal - MG;

Área Total: 594,5403 ha;

Área de Supressão: 70,4755 ha;

Área Explorada (Pastagem): 27,3191 ha;

Área APP: 31,6045 ha;

Reserva Legal: 118,72 ha, sendo que 113,58 ha é reserva legal da matrícula nº 55.341 e 05,14 ha é reserva legal compensatória da matrícula nº 55.340, conforme AV-2.55.340 e AV-2-55.341, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Sede: 00,6090 ha;

Vegetação Nativa: 80,1472 ha;

Lavoura: 265,7736 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127107-21E6.0CC2.0E05.4740.A8C0.B80B.CBA8.59AD;

- Área total: 594,6490 ha;

- Módulo Fiscal: 19,8216;

- Área consolidado: 441,7906 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 32,7526 ha;

- Área de reserva legal: 118,7201 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 92,5316 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 118,72 ha, sendo que 113,58 ha é reserva legal da matrícula nº 55.341 e 05,14 ha é reserva legal compensatória da matrícula nº 55.340, conforme AV-2.55.340 e AV-2-55.341, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3127107-21E6.0CC2.0E05.4740.A8C0.B80B.CBA8.59AD;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 118,72 ha, sendo que 113,58 ha é reserva legal da matrícula nº 55.341 e 05,14 ha é reserva legal compensatória da matrícula nº 55.340, conforme AV-2.55.340 e AV-2-55.341, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 118,72 ha, sendo que 113,58 ha é reserva legal da matrícula nº 55.341 e 05,14 ha é reserva legal compensatória da matrícula nº 55.340, conforme AV-2.55.340 e AV-2-55.341, não inferior aos 20% exigidos por lei, tendo dentro da reserva legal área de uso restrito e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 70,4755 hectares, na FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA", matriculada sob os nº 55.340 e 55.341, registrada no CRI de Frutal - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 238 (duzentos e trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 27,3191 hectares, na FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA", matriculada sob os nº 55.340 e 55.341, registrada no CRI de Frutal - MG;

O rendimento estimado é de 1.732,81 m³, sendo 1.576,81 m³ de lenha nativa e 156,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal, a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa): R\$ 1.078,55, com o pagamento efetuado em 22/12/2025;

Taxa de Expediente - Complementar (Supressão de vegetação nativa): R\$ 55,48, com o pagamento efetuado em 13/03/2026;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas - Pastagem): R\$ 840,71, com o pagamento efetuado em 22/12/2025;

Taxa de Expediente - Complementar (Corte de árvores isoladas - Pastagem): R\$ 39,35, com o pagamento efetuado em 13/03/2026;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 12.209,87, com o pagamento efetuado em 22/12/2025;

Taxa florestal de lenha nativa - Complementar: R\$ 571,53, com o pagamento efetuado em 13/03/2026;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 8.067,52, com o pagamento efetuado em 22/12/2025;

Taxa florestal de madeira nativa - Complementar: R\$ 377,63, com o pagamento efetuado em 13/03/2026;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa e Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível;

- Número do documento: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 19/03/2026 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades agricultura. A intervenção será o corte de 238 (duzentos e trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 70,4755 hectares, na FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA", matriculada sob os nº 55.340 e 55.341, registrada no CRI de Frutal - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada que se refere ao corte de 238 (duzentos e trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 27,3191 hectares, tem como objetivo converter áreas de pastagem em culturas anuais. Não foram identificadas espécies protegidas por legislação própria ou ameaçadas de extinção considerando a Portaria MMA 148/2022, nem estão localizadas em APP ou reserva legal, sendo assim, o corte de árvores isoladas não encontra óbice.

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 118,72 ha, sendo que 113,58 é reserva legal da matrícula nº 55.341 e 5,14 é reserva legal compensatória da matrícula nº 55.340, conforme AV-2.55.340 e AV-2-55.341, não inferior aos 20% exigidos por lei, tendo dentro da reserva legal área de uso restrito e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da supressão requerida.

A supressão de 70,4755 hectares está sendo solicitada com objetivo de converter remanescente de vegetação nativa em área de culturas anuais e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que contempla os 20% exigidos por lei sem uso de APP no cômputo. A área de estudo está inserida no bioma Cerrado, sendo caracterizada, com base em observações de campo e análise do histórico de uso, como Cerrado em regeneração, em estágio de sucessão secundária. Essa condição é corroborada pela estrutura da vegetação, composta majoritariamente por indivíduos jovens, com predominância de espécies secundárias iniciais. O inventário foi conduzido por meio de amostragem casual estratificada, com a instalação de 25 parcelas retangulares de 20 x 50 metros, totalizando 2,5 hectares de área amostrada, o que corresponde a 3,55% da área total. A suficiência amostral foi comprovada estatisticamente, apresentando erro amostral de 7,32% a 90% de probabilidade e coeficiente de variação de 22,98%, indicando boa precisão dos resultados. Foram registrados 1.027 indivíduos arbóreos distribuídos em 24 espécies botânicas, com destaque para as famílias Fabaceae, Anacardiaceae e Sapindaceae. As espécies com maior relevância ecológica, segundo o Índice de Valor de Importância (IVI), foram *Pterodon emarginatus* (sucupira branca), *Curatella americana* (lixreira), *Qualea grandiflora* (pau-terra) e *Xylopia aromatica* (pimenta-de-macaco). Os índices de diversidade indicaram diversidade moderada ($H' = 2,8877$) e alta equabilidade ($J' = 0,9086$), sem registro de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica. A estrutura da vegetação evidencia predominância de indivíduos de pequeno porte, com altura média de 3,78 metros e diâmetro médio à altura do peito (DAP) de 9,04 cm. A distribuição diamétrica segue o padrão de "J invertido", típico de formações em regeneração, com maior concentração de indivíduos nas classes iniciais de diâmetro (5 a 8 cm). O volume total estimado foi de 1.260 m³ de lenha. A maior parte do volume encontra-se concentrada no estrato mais avançado de regeneração. Vale ressaltar que o estudo foi elaborado por Verônica Carvalho de Castro, engenheira florestal, CREA nº 453480MG, ART nº MG20264783492

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **MARCELO YAKI** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 70,4755ha e corte de 238 (duzentas e trinta e oito) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 27,3191ha, no empreendimento Fazenda Cerradão, Serrinha localizada no município de Frutal/MG, conforme matrículas nº. 55.340 e 55.341 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total de 593,5403ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por objetivo o uso alternativo do solo, em meio rural.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexada aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, certificado de dispensa de licenciamento, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 70,4755ha e corte de 238 (duzentas e trinta e oito) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 27,3191ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de Cerrado em regeneração, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 70,4755ha e corte de 238 (duzentas e trinta e oito) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 27,3191ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativa vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.*

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 70,4755 hectares, na FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA", matriculada sob os nº 55.340 e 55.341, registrada no CRI de Frutal - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 238 (duzentas e trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 27,3191 hectares, na FAZENDA CERRADÃO "SERRINHA", matriculada sob os nº 55.340 e 55.341, registrada no CRI de Frutal - MG;

O rendimento estimado é de 1.732,81 m³, sendo 1.576,81 m³ de lenha nativa e 156,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal, a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;
5. Retificar o CAR unificando as áreas contíguas, contando o prazo de 90 (noventa) dias da emissão do ato autorizativo (AIA);

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 60.196,78;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - DAE 1501375012388 - Pago em 27/03/2026

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 27/03/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 27/03/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 27/03/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135733141** e o código CRC **5E869EBE**.

